



PROCESSO N° 1647/12

PROTOCOLO N° 11.625.126-4

PARECER CEE/CEIF N° 120/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1907/12-SUED/SEED, de 27/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 03/08/12, de interesse do Colégio Sagrada Família - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ibema que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Sagrada Família, localizado na Rua Lino Beno Lenz, s/n, Bairro Centro, município de Ibema, mantido pela Associação Brasileira de Educação, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5323/12, de 28/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 28/09/12 a 28/09/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 80).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3654/82, de 30/12/82 e n° 383/08, de 30/01/08, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2652/83, de 13/07/83 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 551/10, de 09/02/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fls. 05).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 12 e 13.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 65 e 66 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 08.



PROCESSO N° 1647/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

MATRIZ CURRICULAR EM PROCESSO DE CESSACAO

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1
MUN.: 985 IBEMA	EST.: 00014 SAGRADA FAMILIA, C-EI EF M				
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4000 ENS.DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE			MANHA	
IMPLANT.: 2007 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 50	PERIOD.: ANUAL	
		CARGA	HORARIA	D	O
DISCIPLINAS.....	COMP	5	6	7	8
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	5	5	5	5
704 ARTE	BNC	1	1	1	1
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2
201 MATEMATICA	BNC	5	5	5	5
301 CIENCIAS	BNC	3	3	3	3
501 HISTORIA	BNC	2	2	3	3
401 GEOGRAFIA	BNC	3	3	2	2
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC	1	1	1	1
1107 L.E.M. -INGLES	PD	2	2	2	2
2204 INTRODUCAO A FILOSOFIA	PD	1	1	1	1
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25

MATRIZ CURRICULAR EM PROCESSO DE CESSACAO

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1
MUN.: 985 IBEMA	EST.: 00014 SAGRADA FAMILIA, C-EI EF M				
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4000 ENS.DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE			MANHA	
IMPLANT.: 2010 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL	
		CARGA	HORARIA	D	O
DISCIPLINAS.....	COMP	5	6	7	8
704 ARTE	BNC	1	1	1	1
301 CIENCIAS	BNC	3	3	3	3
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2
401 GEOGRAFIA	BNC	3	3	2	2
501 HISTORIA	BNC	2	2	3	3
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	5	5	5	5
201 MATEMATICA	BNC	5	5	5	5
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC	1	1	1	1
2204 INTRODUCAO A FILOSOFIA	PD	1	1	1	1
1107 L.E.M. -INGLES	PD	1	1	1	1
1108 L.E.M. -ESPANHOL	PD	1	1	1	1
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25



PROCESSO N° 1647/12

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICÍPIO: 0985 - IBEMA							
ESTAB.: 00014 - SAGRADA FAMÍLIA, C - ED INF FUND MÉDIO		ENT MANTEN.: ASSOC BRASILENSE DE EDUCAÇÃO							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIÊNCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	3	3	2	2				
	HISTÓRIA	2	2	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMÁTICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	22				
PD	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M. - ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M. - INGLÊS	1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	3				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 30 DE Janeiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Vander Piaia
Chefe do NRE
Dec. 798/11 D.O.E. 14/03/2011



PROCESSO N° 1647/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 56 a 64 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) Educandos

Ensino	Ano/Série Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
Fund.	1ª Série	30	-	-	-	-	-	-	-	-	27	-	-	-
Fund.	1º Ano	12	17	24	11	13	-	-	-	-	11	17	23	11
Fund.	2ª Série	27	27	-	-	-	-	-	-	-	23	27	-	-
Fund.	2º Ano	-	11	19	19	10	-	-	-	-	-	11	19	15
Fund.	3ª Série	24	28	25	-	-	-	-	-	-	23	23	20	-
Fund.	3º Ano	-	-	12	19	16	-	-	-	-	-	-	12	17
Fund.	4ª Série	22	25	23	18	-	-	-	-	-	22	24	23	18
Fund.	4º Ano	-	-	-	11	16	-	-	-	-	-	-	-	11
Fund.	5º Ano	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-
Fund.	5ª Série	16	28	25	24	-	-	-	-	-	16	23	23	24
Fund.	6º Ano	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-
Fund.	7º Ano	-	-	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-
Fund.	6ª Série	26	16	25	24	-	-	-	-	-	26	14	24	22
Fund.	8º Ano	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-
Fund.	7ª Série	30	26	13	21	-	-	-	-	-	30	26	13	28
Fund.	9º Ano	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-
Fund.	8ª Série	24	34	24	17	-	-	-	-	-	23	33	24	16

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 226/12, de 03/08/12, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Francisca Tereza Orsi, licenciada em Estudos Sociais, Iolinda R. A. Dal Molin, licenciada em Pedagogia e Gizeli C. A. de Oliveira, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 72).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3395/12, de 19/09/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 1647/12

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Ibema, cujo último prazo encerrou-se no final do ano de 2012. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5323/12, de 28/08/12.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 20 a 30, 32 a 55 e 81 a 83, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto a estrutura física, a instituição apresenta salas de aulas adequadas, salas para atendimento administrativo e pedagógico, laboratórios de Ciências e Informática, sala de artes, biblioteca, centro esportivo coberto, auditório, complexo higiênico e sanitário com acessibilidade.

A Comissão de Verificação informa que o estabelecimento apresentou a Licença Sanitária n° de 0003/12, de 27/06/12 e o Laudo Técnico do engenheiro civil Eloi Cassol, CREA n° 19758-D PR, de 10/07/12 onde atesta que o estabelecimento encontra-se de acordo com as normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros com relação às instalações de prevenção contra incêndio (fls. 69).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação 02/10 – CEE/PR, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Sagrada Família - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ibema, mantido pela Associação Brasileira de Educação.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 1647/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE